ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM 021/95 - E

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RECEBEMOS
12/04/95

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos nos dirigindo a Vossas Excelências para apresentar um Projeto de Lei pedindo autorização do Poder Legislativo, a fim de que se faça a cessão de espaço físico de um bem público para uma entidade religiosa, localizado na Praça da Emancipação.

Foram muitos os pedidos vindos de membros da Igreja Evangélica Assembléia de Deus e seu pastor. A Lei Orgânica no seu artigo sexto, parágrafo segundo, diz ser vedada a doação, venda, permuta ou concessão de uso de bens públicos. Já no artigo sétimo consta que o uso dos bens municipais por terceiros, deverá ter o seu local definido em Lei. Diante disso, faz-se necessária uma apreciação profunda do Poder Legislativo.

Contando com a costumeira e sempre prestimosa atenção dos pares desta Casa, ficamos no aguardo de uma resolução.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
EMENDADO
24/04/95

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
24/04/95

Cordialmente,

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 021/95 - E

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DE BENS PÚBLICOS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de bem público pela Igreja Evangélica Assembléia de Deus para colocação de um monumento alusivo à Bíblia, mediante projeto aprovado previamente pela Prefeitura.

Art. 2º - O local objeto da concessão será junto à Praça da Emancipação, em espaço não superior a 1m² (um metro quadrado), a ser definido pelo Executivo.

Art. 3º - A entidade religiosa citada na presente Lei obriga-se a zelar pela conservação do monumento.

Art. 4º - O Executivo Municipal reserva-se no direito de, a qualquer tempo, exigir a mudança de local ou retirada do monumento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, aos 07 de abril de 1995.

ARI CARLINHOS JAEGER

Registre-se e Publique-se

HELIO PAULO FEHN
Sec. de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO
EMENDADO
24/04/95

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO
APROVADO
24/04/95